

São Paulo, 25 de julho de 2020

À Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Musculação Fisiculturismo de Fitness
secretaria@ifbbbrasil.com.br

**Ref. Impugnação da Chapa 2 ("Márcio Rezende Soares Correia")
Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2.020/2.024**

Na qualidade de candidata a Presidente da Diretoria Executiva da CBMFF para o quadriênio 2.020/2.024, bem como na qualidade de representante da Chapa 1 ("DIANA PAULA PANDOCHI FERNANDES MONTEIRO") e representante legal da Associada Efetiva, FEDERAÇÃO PAULISTA DE MUSCULAÇÃO, FISICULTURISMO E FITNESS (IFBB/SP), inscrita no CNPJ/MF. 31.954.378/0001-58, com sede à Rua Ezequiel Freire, 55 sala 107 – Santana, São Paulo/SP CEP: 02034-000, sirvo-me da presente para, nos termos do disposto pelo artigo 69 e 64 do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Musculação Fisiculturismo de Fitness, **IMPUGNAR** o registro/inscrição da chapa 2 ("Márcio Rezende Soares Correia"), sob os seguintes fundamentos:

• DA ILEGITIMIDADE DO SR. MÁRCIO PARA SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO:

Aqui, antes de mais nada se mostra oportuno ressaltar o que dispõe expressamente os artigos 8º, 25º; 29º; e 48º do Estatuto Social da CBMFF:

Art. 8º A "CBMFF" é constituída pelas Entidades Federativas associadas/filiadas, em todo território nacional e no Distrito Federal, podendo reconhecer e dar filiação a apenas uma Entidade de Administração Desportiva da modalidade em cada Estado da União, abrangendo ainda, as ligas e associações congêneres e clubes; divididos conforme as seguintes categorias: Fundadores, Efetivos e Colaboradores:

*I - São **associados fundadores** as entidades que assinaram a lista de presença nos atos constitutivos da "CBMFF".*

*II - São **associados efetivos** todas as **Federações** ligas e associações congêneres de prática de musculação, fisiculturismo e fitness encarregadas da coordenação, administração, apoio e prática esportiva que promovam o desenvolvimento dessas modalidades esportivas no território nacional e Distrito Federal, que não possuam impedimento legal, devendo ser admitidas nos termos do artigo 10 do presente estatuto.*

*III - São **associados colaboradores** os atletas e quaisquer **pessoas físicas** ou jurídicas, sem impedimento legal, que*

pratiquem musculação, fisiculturismo e fitness e/ou que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "CBMFF".

Art. 25º. - São **direitos** dos **Membros dos órgãos** e dos **Associados**:

I - votar e **ser votado para os cargos eletivos** que constituem a organização;

...

Parágrafo Único: Os **Associados Colaboradores não participam de qualquer espécie de votação** especialmente em eleições e Assembléias Gerais

Art. 29º. **A "CBMFF" possui como órgãos** de sua administração:

- a) Assembléia Geral.
- b) **Diretoria Executiva.**
- c) **Conselho Fiscal.**

Art. 48º. A "CBMFF" possui como **órgãos de sua administração**:

- a) **Presidente.**
- b) **Vice- Presidente.**
- c) **Diretor Secretário.**
- d) **Diretor Financeiro**

Ou seja, o artigo 25º, I, estabelece de forma expressa que apenas Membros dos Órgãos da CBMFF (*Presidente; Vice-Presidente; Diretor Secretário; Diretor Financeiro; e Membros do Conselho Fiscal - Vide art. 29º, b) e c), e art. 48º, a), b), c), e d)*); bem como Associados Fundadores e Associados Efetivos/Federações (*Vide art. 8º, I e II*) podem se candidatar aos cargos eletivos da Diretoria Executiva (*Presidente; Vice-Presidente; Diretor Secretário; e Diretor Financeiro*) e do Conselho Fiscal.

Já o Parágrafo Único do artigo 25º estabelece também de forma expressa que Associados Colaboradores não participam de qualquer espécie de votação - logicamente não podendo votar, nem tampouco podendo se candidatar aos respectivos cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Pois bem, conforme se verifica, a chapa ora impugnada (*Chapa 2*) indicou para concorrer ao cargo de Diretor Presidente, o Sr. Márcio Rezende Soares Correia, na

qualidade de "atual Diretor de Eventos da IFBB Brasil".

Ocorre que, "Diretor de Eventos" não é cargo eletivo, posto que não faz parte dos cargos taxativos que compõe a Diretoria Executiva (*Presidente; Vice-Presidente; Diretor Secretário; e Diretor Financeiro*), que por sua vez compõe o Órgão da Administração da CBMFF, nos termos do disposto pelo artigo 48º:

Art. 48º. A "CBMFF" possui como **órgãos de sua administração**:

a) Presidente.

b) Vice- Presidente.

c) Diretor Secretário.

d) Diretor Financeiro

Assim sendo, o cargo de "Diretor de Eventos" não compõe os órgãos da administração da CBMFF, posto que não é cargo eletivo, mas sim cargo criado e nomeado pelo Diretor Presidente, nos termos do disposto pelo artigo 55, i); l); *Parágrafo Primeiro; e Parágrafo Segundo*:

Art. 55º. **Ao Presidente compete:**

i) **Criar departamentos para auxiliar** o trabalho da Presidência;

...

l) **Formar Comissões** Técnicas, Esportivas e de Arbitragem em caráter consultivo, que terão atribuição, vigência e atuação determinados em seus atos de constituição que são independentes deste Estatuto;

Parágrafo primeiro: O Presidente da Diretoria Executiva poderá **formar Departamento Executivo, Jurídico e de Marketing**, para desenvolver e coordenar os planos, programas, projetos e tarefas propostas pela "CBMFF".

Parágrafo segundo: Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva **indicar os chefes dos Departamentos** a que se refere o parágrafo anterior, podendo contratá-los.

Por consequência, respectivo "Diretor de Eventos" se enquadra especificamente na categoria de "Associado colaborador" posto que é pessoa física que contribui na execução de projetos e na realização dos objetivos da "CBMFF", conforme

dispõe o já citado artigo 8º, III:

Art. 8º

...

III - São **associados colaboradores** os atletas e quaisquer **pessoas físicas** ou jurídicas, sem impedimento legal, que pratiquem musculação, fisiculturismo e fitness e/ou **que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "CBMFF"**.

Portanto, **na qualidade de "atual Diretor de Eventos da IFBB Brasil", o Sr. Márcio não possui legitimidade para se candidatar ao cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva da CBMFF, sob pena de ofensa ao disposto pelos artigos 8º, 25º; 29º; e 48º do Estatuto Social da CBMFF!**

Outrossim, aqui se mostra oportuno ressaltar que o Sr. Márcio não poderia se candidatar ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da CBMFF sequer como representante legal da Federação Goiana de Musculação, Fitness e Fisiculturismo (*tanto não poderia, que a chapa impugnada lhe qualifica apenas como "atual Diretor de Eventos da IFBB Brasil"*), haja vista que o artigo 35º, p) de referida entidade estabelece que ela é ser representada ativa e passivamente judicial e extrajudicial apenas pelo Presidente - sendo que atualmente sua presidência é exercida pela Srª. Thaíssa Alexandra Costa Taguatinga (*vide cópias anexas*).

Portanto, sob nenhuma ótica o Sr. Márcio possui legitimidade para se candidatar ao cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva da CBMFF!

Por tal motivo, **requer que a presente impugnação seja acolhida e implique no indeferimento de registro de toda a chapa impugnada (Chapa 2).**

- DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL LEGITIMIDADE DOS DEMAIS CANDIDATOS QUE COMPÕE A CHAPA 2

Como já dito no item anterior, o artigo 25º do Estatuto Social da CBMFF estabelece de forma expressa que apenas os Membros dos órgãos e dos Associados podem se candidatar aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

Art. 25º. - São **direitos** dos **Membros dos órgãos** e dos **Associados**:

I - votar e **ser votado para os cargos eletivos** que constituem a organização;

Assim sendo, eventual inscrição da chapa deveria ter sido instruída com documentos que comprovassem que respectivos candidatos são atuais Membros dos órgãos da CBMFF e/ou dos Associados (*Federações*), quais sejam, "*Atas de Eleição/Posse/Nomeação e Estatutos Sociais*".

Contudo, e conforme se verifica pelos e-mails enviados pela chapa ora impugnada, não foi apresentado qualquer documento que comprova a efetiva legitimidade de seus candidatos.

Também por tal motivo **requer que a presente impugnação seja acolhida e implique no indeferimento de registro de toda a chapa impugnada (Chapa 2).**

- DA INTEMPESTIVIDADE E IRREGULARIDADE DO REGISTRO/INSCRIÇÃO DA CHAPA 2

Aqui, antes de mais nada se mostra oportuno ressaltar o que dispõe expressamente os artigos 63º, c) e 64º do Estatuto Social da CBMFF:

Art. 63º. A eleição será feita mediante apresentação de chapas, obedecendo-se o seguinte processo eleitoral:

...

c) **A chapa será instruída com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará os subscritores** que, como fiscais, poderão acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados;

Art. 64º. **As chapas serão registradas na secretária da "CBMFF", com 15(quinze) dias de antecedência.**

Ou seja, a inscrição/registro da chapa deveria ter ocorrido impreterivelmente até 19/07/2020 (com exatos 15 dias de antecedência às eleições designadas - o que, além de estar previsto de forma expressa no artigo 64º do Estatuto, ainda foi ressaltado no Edital/ Ata de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária)

Além disso, tal inscrição/registro deveria ter sido instruído já no dia 19/07/2020 com "declarações individuais de consentimento dos candidatos", bem como deveria ter contado com a subscrição/assinatura de todos candidatos.

Contudo, e conforme se verifica pelos e-mails enviados pela chapa ora impugnada, respectiva inscrição/registro não conta com a subscrição/assinatura dos candidatos, e respectivas declarações de consentimento só formam apresentadas intempestivamente em 21/07/2020 às 10h e 27min.

Logo, por tal motivo também **requer que a presente impugnação seja acolhida e implique no indeferimento de registro de toda a chapa impugnada (Chapa 2).**

Por fim, fica requerido que a presente impugnação seja recebida, processada e julgada com urgência pela Diretoria Executiva atualmente composta pelo Diretor Presidente (Sr. Maurício de Arruda Campos); Diretor Vice-Presidente (Srª. Camila Mendes de Campos e Silva) e Diretor Financeiro (Sr. Julio Serrani), nos exatos termos do disposto pelo artigo 70º do Estatuto da CBMFF:

Art. 70º. A chapa impugnada terá 10 dias para interpor defesa junto à **Diretoria Executiva**, sob pena de revelia, e este **terá 05(cinco) dias para decidir sobre sua impugnação**.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE MUSCULAÇÃO, FISICULTURISMO E FITNESS (IFBB/SP)
DIANA PAULA PANDOCHI FERNANDES MONTEIRO

GUILHERME LEMOS - ADV
OAB/SP 217.756